

Portaria n.º 60/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1970, com os valores seguidamente designados, o orçamento das forças aéreas ultramarinas da província da Guiné:

Receita ordinária:

Complemento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação	59 320 000\$00
--	----------------

Despesa ordinária:

Total da despesa	59 320 000\$00
----------------------------	----------------

Presidência do Conselho, 26 de Janeiro de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 61/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1970, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de S. Tomé e Príncipe:

Receita ordinária:

Contribuição da província nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	1 000 000\$00
Complemento da metrópole:	

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação	1 322 000\$00
	2 322 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa	2 322 000\$00
----------------------------	---------------

Presidência do Conselho, 26 de Janeiro de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Estado-Maior da Armada****Portaria n.º 62/70**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Pátria*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério

do Exército, a partir de 4 de Fevereiro de 1970, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 26 de Janeiro de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA****Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais****Portaria n.º 63/70**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-813, I-815, I-816, I-817 e I-818, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

- NP-776 — Bovinos de consumo. Terminologia.
- NP-777 — Caprinos de consumo. Terminologia.
- NP-778 — Equídeos de consumo. Terminologia.
- NP-779 — Ovinos de consumo. Terminologia.
- NP-780 — Animais de capoeira e caça para consumo. Terminologia.

Secretaria de Estado da Indústria, 26 de Janeiro de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

Portaria n.º 64/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-850, I-851, I-857, I-858 e I-859, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

- NP-781 — Sumos de frutos e derivados. Determinação da massa volúmica. Processo corrente (pelo densímetro).
- NP-782 — Sumos de frutos e derivados. Determinação da massa volúmica. Processo de referência (pelo picnómetro).
- NP-783 — Sumos de frutos e derivados. Preparação das amostras para análise.
- NP-784 — Sumos de frutos e derivados. Determinação do resíduo seco total, solúvel e insolúvel. Processos de referência.
- NP-785 — Sumos de frutos e derivados. Determinação de resíduo seco solúvel. Processo corrente.

Secretaria de Estado da Indústria, 26 de Janeiro de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.